ATA Nº 2/2024 - CRE/GAB34ª ZE/34ª ZE

ATA DE AUDIÊNCIA DA 34ª ZONA ELEITORAL COM OS PARTIDOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, EM PIMENTA BUENO/RO

Aos vinte e Seis dias do mês de o agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h, no Fórum Eleitoral de Buritis, situado na Avenida Porto Velho, n. 1454, em Buritis/RO, realizou-se reunião online para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, no Município de Buritis/RO, nos termos da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Estiveram presentes o Sr. Juiz Eleitoral Brenno Roberto Amorim Barcelos, o Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, Sr. Rafael Paulino Silva Sobrinho, Promotor de Justiça, Sr. Adalberto Mendes de Oliveira Neto e os representantes das rádios e televisão de Buritis e Campo Novo, bem como os representantes de partidos políticos, federações e coligações com candidatos registrados em Buritis, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

O Juiz Eleitoral anunciou a pauta da reunião: definição das emissoras geradoras da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV; definição dos responsáveis por receberem os mapas de mídias e as mídias, forma de entrega, tipo de mídia, formato, e horário de entrega, para os programas em rede e inserções; sorteio para definir o primeiro partido/federação ou coligação a iniciar na propaganda em rede (cargo majoritário); sorteio para definir a ordem de aparição por cargo (prefeito/vereador) das inserções; distribuição da propaganda em rede (somente majoritária) e inserções (majoritária e proporcional); sorteio de eventuais sobras de inserções; e elaboração de plano de mídia.

Posteriormente foi repassado aos presentes, pelo Juiz Eleitoral, algumas orientações gerais quanto ao horário eleitoral gratuito:

Esclareceu que a propaganda eleitoral gratuita no Rádio/TV será veiculada **do dia 30/08 a 03/10/2024 – 1º turno** (art. 49 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que **a propaganda em rede** é realizada somente para o cargo de Prefeito, de segunda à sábado, nos seguintes horários (local) (art. 49, III, da Resolução do TSE 23.610/2019):
No rádio: 07h00 às 07h10 / 12h00 às 12h10.
Na televisão: 13h00 às 13h10/ 20h30 às 20h40.

Esclarecer que as emissoras de rádio e TV devem reservar **70 minutos diários para a propaganda em inserções**, que será de 30 e 60 segundos, a critério do partido, federação ou coligação, de segunda a domingo (art. 52, caput, da Resolução do TSE 23.610/2019). **O tempo será dividido na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador**, nos seguintes blocos de horários - local (art. 52, III, da Resolução do TSE 23.610/2019):
1º Bloco: entre às 5h00 e às 11h00);
2º Bloco: entre às 11h00 e às 18h00;
3º Bloco: entre às 18h00 e às 24h00.

Informou que no plano de mídia as inserções serão de 30 segundos, e caso os partidos, federações e coligações optem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco (60 segundos) deverão comunicar as emissoras com antecedência mínima de 48h, a fim de que estas possam efetuar as alterações em sua grade de programação (art. 63, III, e 52, §3º-A, da Resolução do TSE n. 23.610/2019);

Informou que é vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido ou federação for maior do que os intervalos ou se o material apresentado impossibilitar inserções diversas. É vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político ou federação (art. 52, §1º da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

O juiz eleitoral pontuou que o Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo TSE, utiliza na distribuição os critérios estabelecidos na legislação eleitoral (90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integram, e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; e 10% distribuídos igualitariamente – art. 55 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Ressaltou que a Chefe de Cartório irá fornecer, de forma eletrônica (e-mail), aos partidos, federações e coligações, o Anexo II da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (cadastramento das emissoras de rádio e TV), devidamente preenchido pelas emissoras; e as emissoras de rádio e TV será fornecido o Anexo I da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (credenciamento dos partidos/federações e coligações), devidamente preenchido pelos partidos, federações e coligações. Bem como, será fornecido a todos, os relatórios e plano de mídia gerados no Sistema Horário Eleitoral, e ata desta audiência.

Posteriormente, o magistrado consultou os presentes, quanto a antecedência mínima para o recebimento do material de propaganda (mapa de mídia e mídia) em rede e em inserções, se seria ajustado outros prazos ou seriam mantidos os prazos da resolução abaixo indicados:

Mapas de mídia: o art. 65, §4º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019 estabelece que os mapas de mídia acompanhados do anexo III da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (protocolo de mapa de mídia) deverão ser entregues a emissora responsável pela geração:

- **Até às 48hs do dia a sua veiculação;**

O juiz eleitoral advertiu que em cumprimento ao art. 77, §9º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019, é obrigatório o envio de cópia dos anexos III (protocolo de mapa de mídia) e IV (protocolo de mídia) da Resolução do TSE n. 23.610/2019, também à Justiça Eleitoral, pelo e-mail: zona34@tre-ro.jus.br, a ser realizada pelos partidos, federações e coligações, com confirmação de recebimento.

Na oportunidade, o magistrado orientou as emissoras a verificarem se a pessoa que entrega os materiais de propaganda (mapa de mídias e mídias) confere com a pessoa autorizada no credenciamento (Anexo I), estando a emissora desobrigada do recebimento quando se efetivar por pessoas não autorizadas (art. 65, §7º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que as emissoras devem efetuar a conferência da qualidade da mídia e tempo de duração antes de dar o recebido ao representante autorizado, havendo recusa, deverá indicar os motivos.

Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito da mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material deverá ser recusado, com as razões da recusa, e deverá ser veiculada a última mídia apresentada, regra que se aplica tanto a propaganda em rede como em inserções. Havendo tempo hábil os materiais poderão ser substituídos (art. 68 da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

O magistrado alertou que caso o mapa de mídia e as mídias não sejam entregues dentro dos prazos acordados, será veiculado o último programa exibido, e caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita (art. 70 da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

Na propaganda em rede, as emissoras de rádio e de televisão deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo atribuído ao partido político, à federação ou à coligação e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita (art. 70, §2º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

Na propaganda em inserções, caso a duração ultrapasse o tempo destinado e estabelecido no plano de mídia, o corte do excesso será realizado na parte final da propaganda. (Art. 70, §3º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

O juiz eleitoral pontuou que na hipótese de partido político, federação ou coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir qualquer inserção anteriormente entregue que não tenha sido obstada por ordem judicial. (Art. 70, §4º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

Esclareceu que os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de vinte dias depois de transmitidos pelas emissoras de até 1 quilowatt, e por trinta dias pelas

demais; e que o material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até sessenta dias após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 71 c/c art. 122 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).
O juiz eleitoral orientou os partidos, federações e coligações a entregarem os mapas de mídia e as mídias somente as pessoas credenciadas pelas emissoras de rádio e televisão, informadas no Anexo II.

Esclareceu que os materiais para a propaganda em rede devem ser entregues para as emissoras geradoras no rádio e televisão, e os materiais para a propaganda em inserções deverão ser entregues para todas as emissoras que transmitirão o horário eleitoral gratuito no Município, no rádio e televisão.

O magistrado esclareceu que, caso desejem, dentro dos horários permitidos, podem substituir a propaganda por outra a ser exibida no lugar da anteriormente indicada, contudo, além de respeitar o prazo de entrega do material, devem indicar, com destaque, que a nova mídia substitui a anterior (art. 69 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Ressaltou que devem ser observados os artigos 48, caput, §4º e art. 81-B da Resolução do TSE n. 23.610/2019, quanto a acessibilidade na propaganda eleitoral: audiodescrição, janela com interprete de libras, e subtitulação por meio de legenda oculta, sendo de responsabilidade dos partidos, federações e coligações.

O juiz eleitoral informou que durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda "Propaganda Eleitoral Gratuita", sendo de responsabilidade dos partidos, federações e coligações (art. 76 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que os partidos, federações e coligações devem se atentar quanto as vedações legais na propaganda eleitoral, evitando-se assim o ingresso de ações judiciais, aplicação de multas e suspensão de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão ao infrator.

Alertou que cabe aos partidos, federações e coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 77 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).
O magistrado pontuou que se um candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não houver substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

E que nas eleições proporcionais, se um partido ou federação deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes (art. 56 e 57 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Posteriormente os partidos, federações e coligações foram comunicados de que serão intimados, em casos de propaganda irregular, por mensagem instantânea, no contato informado no DRAP,

para cumprimento de medida liminar ou quando se tratar de citação. Para as demais intimações será realizado por meio de mural eletrônico.

Dando prosseguimento a reunião, quanto ao procedimento de distribuição do Horário Eleitoral Gratuito, o juiz eleitoral determinou a Chefe de Cartório que acessasse o sistema da Justiça Eleitoral, e procede-se a realização de sorteio manual entre os partidos, federações e coligações para o cargo majoritário, para definição da ordem de veiculação da propaganda eleitoral em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

Ficou definida para BURITIS a seguinte ordem de veiculação para a propaganda em rede para rádio no primeiro dia:
1 – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - 55
2 – O PROGRESSO CONTINUA
3 -- DEVEMOS A BURITIS, RESPEITO, COMPROMISSO COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Em CAMPO NOVO a seguinte ordem de veiculação para a propaganda em rede para rádio no primeiro dia:
1 – PARTIDO LIBERAL (22-PL)
2 – PODEMOS (20-PODE)
3 – UNIÃO E TRABALHO CONTINUA (10-REPUBLICANOS/44-UNIÃO)
4 – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (55-PSD)
5 – PROGRESSISTAS (11-PP)

Ficaram definidos que as inserções serão primeiro para PREFEITO.

Para os outros dias, o sistema escolheu aleatoriamente a ordem de veiculação mantendo a equidade entre os Partidos, federações e Coligações.

O juiz eleitoral, determinou a Chefe de Cartório que realize a distribuição do horário eleitoral em inserções no sistema, sendo as sobras descartadas.

Posteriormente, o magistrado determinou a Chefe de Cartório a emissão do plano de mídia e dos relatórios que acompanharão a ata, pelo Sistema Horário Eleitoral.

Esclareceu que todos os documentos serão disponibilizados, via e-mail as emissoras de rádio e televisão, e as partidos, federações e coligações.

Nada mais havendo a tratar, às 16:50, agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Rafael Paulino Silva Sobrinho, Chefe de Cartório, que segue assinado pelo Senhor Juiz Eleitoral. Segue em anexo a relação de presentes, plano de mídia e relatórios emitidos do Sistema Horário Eleitoral.

Brenno Roberto Amorim Barcelos

Juiz Eleitoral

Rafael Paulino Silva Sobrinho

Chefe de Cartório Eleitoral

LISTA DE PRESENÇA

DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO (26/08/2024)

NOME COMPLETO	PARTIDO/FEDERAÇÃO/COLIGAÇÃO OU EMISSORA QUE REPRESENTA
GERALDO BRAGA DA SILVA	PSD
EDSON NASCIMENTO	RADIO INTERATIVA FM
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES	PODEMOS
ADAI JOSÉ BORGES DE CASTRO	MDB
DEONICE ALUPP ALVES	PROGRESSISTA
DAVI JUNIOR DA SILVA FEITOSA	PRTB

LUCAS LUIZ DE CASTRO	
LENADRO HENRIQUE DA SILVA	REPUBLICANOS
DANIEL ALVES DOS SANTOS	PSD
HELTON VAGNO DA SILVA SOUZA	PODEMOS
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVERA	PRD
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS	UNIÃO BRASIL
ANTONIO LUCIO DE CARVALHO	PT

Documento assinado eletronicamente por **Brenno Roberto Amorim Barcelos**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 04/09/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paulino Silva Sobrinho**, **Chefe de Cartório**, em 04/09/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1231833** e o código CRC **02374DA3**.